



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 206/2019 DE 27/03/2019

Promovente:

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 16.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 E INSTITUI
A CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

206/2019

Folha nº 01 do processo: 1
nº 1-206 de 2019

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

*Altera a Lei nº 16.573, de 18 de novembro de 2016
e institui a Carteira Municipal do Artesão.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação parágrafo único, renumerado como § 1º, e criados os §§ 2º e 3º, todos do art. 5º da Lei nº 16.573, de 18 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º Preenchidos os requisitos do art. 3º, o Executivo Municipal inscreverá o artesão no cadastro municipal, emitindo a respectiva Carteira Municipal de Artesão, mediante solicitação, dispensada qualquer outra.

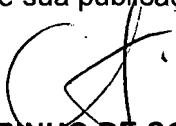
§ 2º O artesão será identificado pela Carteira Municipal de Artesão, válida em todo o território do Município por, no mínimo, um ano.

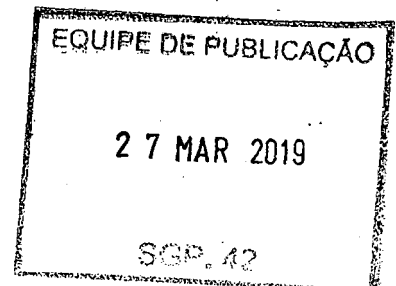
§ 3º Facultativamente, o interessado poderá solicitar a inscrição no cadastro municipal e a respectiva emissão da Carteira de Atividade Artesanal quando este já for inscrito no âmbito estadual, perante a SUTACO - Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dispensada nesse caso qualquer outra exigência de comprovação da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
Vereador
Líder do PSDB



27 - 45111 - 27/03/2019 - 13:13 - 11899 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta uau.
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 e 2 e folha de Informação
sob nº 3. 27/3/19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc.
nº 1-206 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

O presente projeto tem por objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesanato e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município.

Embora já exista a "Carteira Nacional do Artesão", criada pela Lei Federal nº 13.180/2015, bem como a "Carteira de Identificação do Artesão Paulista", instituída pelo Decreto Estadual nº 59.553/2013, art. 39-B, inciso II, alínea "a", é fato que o Programa Municipal do Artesanato Paulistano, criado pela Lei Municipal nº 16.573/2016, terá suas metas e objetivos facilitados mediante a criação de cadastro próprio dos artesãos atuantes no Município.

Sendo portador da "Carteira Municipal de Artesão", o interessado poderá, por exemplo, se inscrever em diversos eventos promovidos pelo Município, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições etc.

O mapeamento do setor artesanal na Cidade, por meio do cadastro do artesão em sistema próprio e a emissão e renovação periódica das Carteiras de Artesão, também será de grande utilidade para a elaboração e a modernização de políticas públicas voltadas para o setor.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.